

CONCURSO PÚBLICO N.º 7178/2022

EXECUÇÃO DE PROJETOS – COZINHA HOSPITALAR E BALNEÁRIO CENTRALIZADO

Programa

**Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE**

Programa.....	1
Programa.....	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º	4
Identificação do procedimento e objeto.....	4
Artigo 2.º	4
Entidade pública contratante.....	4
Artigo 3.º	4
Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 4.º	4
Fundamento para a escolha do procedimento	4
Artigo 5.º	4
Preço base	4
Artigo 6.º	5
Peças do procedimento	5
Artigo 7.º	5
Consulta dos documentos do procedimento e respetivo fornecimento	5
Artigo 8.º	5
Júri	5
Artigo 9.º	5
Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento.....	5
PROPOSTA.....	6
Artigo 10.º	6
Prazo e modo de Apresentação das propostas.....	6
Artigo 11.º	6
Proposta	6
Artigo 12.º	7
Documentos que acompanham a Proposta	7
Artigo 13.º	7
Admissão de concorrentes	7
Artigo 14.º	7
Impedimentos	7
Artigo 15.º	8
Pedidos de visita	8
Artigo 16.º	8
Inspeção do local do trabalho	8
Artigo 17.º	8
Prazo de entrega de propostas	8
Artigo 18.º	8
Esclarecimentos sobre as propostas	8
Artigo 19.º	8
Prazo de obrigação de manutenção das propostas	8
Artigo 20.º	9
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	9
Artigo 21.º	9
Adjudicação por lotes.....	9
Artigo 22.º	9
Análise de Propostas	9
Artigo 23.º	10
Critério de adjudicação	10
Artigo 24.º	10
Critério de desempate	10
Artigo 25.º	11
Fase de Negociação.....	11
Artigo 26.º	11

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Relatório Preliminar	11
Artigo 27.º	11
Audiência Prévia	11
Artigo 28.º	11
Relatório Final	11
Artigo 29.º	12
Dever de Adjudicação	12
Artigo 30.º	12
Notificação da Decisão de Adjudicação	12
Artigo 31.º	12
Documentos de Habilitação e Prazo de Apresentação	12
Artigo 32.º	13
Modo e apresentação dos documentos de habilitação	13
Artigo 33.º	13
Caducidade da Adjudicação	13
Artigo 34.º	13
Causas de Não Adjudicação	13
Artigo 35.º	14
Valor e modo de prestação de caução	14
Artigo 36.º	14
Minuta do Contrato	14
Artigo 37.º	14
Celebração do Contrato	14
Artigo 38.º	14
Encargos dos Concorrentes	14
Artigo 39.º	15
Revisão de Preços	15
Artigo 40.º	15
Cessação de créditos	15
Artigo 41.º	15
Gestor de Contrato	15
Artigo 42.º	15
Legislação Aplicável	15
ANEXO I	16
Anexo II	17

Programa
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação do procedimento e objeto

O presente procedimento tem por objeto a execução de projetos para a construção de uma cozinha hospitalar para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., sendo adotada a Concurso Público, com a referência **n.º 7178/2022**, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), conforme especificações constantes do Anexo A do Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., designado por HDFF, EPE, NIPC nº 506 361 527, com sede na Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o telefone n.º 233 402 000, email: concursos@hdfigueira.min-saude.pt, endereço da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE em XX/XX/2022.

Artigo 4.º

Fundamento para a escolha do procedimento

Nos termos do disposto no artigo 38.º do CCP, é adotado o procedimento por Concurso Público, conforme estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do mesmo Código, considerando a necessidade de aquisição de serviços de execução de projetos para a construção de uma nova cozinha hospitalar e balneário centralizado para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.

Artigo 5.º

Preço base

1. Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, indica-se como preço base do procedimento o valor de **90.000,00 €** (noventa mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável. Será decomposto da seguinte maneira:

Lote	Valor
1 - Cozinha	70.000,00
2 – Balneário Centralizado	20.000,00

2. O Preço Base foi aferido considerando a consulta preliminar efetuada.

Artigo 6.º

Peças do procedimento

A presente Procedimento é constituída pelas seguintes peças:

- a) O Caderno de Encargos que inclui 2 Anexos (A e B).
- b) O Programa que inclui 2 Anexos (I e II).

Artigo 7.º

Consulta dos documentos do procedimento e respetivo fornecimento

A participação no presente procedimento e o acesso às peças está disponível através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no endereço eletrónico www.acingov.pt.

Artigo 8.º

Júri

1. O Júri do Procedimento é composto por três membros efetivos e dois suplentes, designados por deliberação do órgão competente para a decisão de contratar, designadamente o Conselho de Administração do HDFF, E.P.E., de XX de XX de 2022.
2. O Júri do Procedimento pode designar um secretário de entre o pessoal dos serviços da Entidade Adjudicante.
3. Compete ao Júri, nomeadamente:
 - a) Proceder à apreciação das propostas;
 - b) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados;
 - c) Elaborar relatórios de análise das propostas;
 - d) Proceder à audiência prévia dos concorrentes.
4. Compete ainda ao júri, ou à entidade adjudicante, as decisões acerca de pedidos de prorrogação de prazo para apresentação das propostas, bem como para todos os demais atos que se venham a revelar necessários no âmbito do presente procedimento, excluindo a decisão de adjudicação.
5. Quando necessário podem ser designados peritos ou consultores técnicos para apoiarem o júri nas suas funções, podendo participar, sem direito de voto, nas reuniões, nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 68.º, do CCP.

Artigo 9.º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Até ao termo do primeiro terço dos prazos fixados para a apresentação das propostas os interessados podem solicitar ao júri do procedimento, por escrito através da plataforma eletrónica de contratação, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
2. No mesmo modo e prazo referidos no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento, por si detetados, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A apresentação da lista referida no número precedente, por qualquer interessado, não suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas, salvo quando as retificações, independentemente do momento da

sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.

4. Os esclarecimentos solicitados são prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação.

5. O órgão competente para a decisão de contratar pode também, por iniciativa própria, proceder à retificação de erros ou omissões dos documentos do procedimento, nos termos e nos prazos previstos no ponto anterior.

6. Os esclarecimentos, bem como as retificações são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo ser todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

7. Os esclarecimentos e as retificações apresentados fazem parte integrante dos documentos do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.

8. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no ponto 2, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no ponto 1, justifica a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.

9. A prorrogação do prazo de apresentação de propostas aproveita a todos os interessados.

10. A eventual prorrogação do prazo de apresentação das propostas não terá influência nos prazos relativos aos pedidos de esclarecimentos, exceto no que se concerne a elementos do Programa de Procedimento cuja alteração tenha originado a respetiva prorrogação.

PROPOSTA

Artigo 10.º

Prazo e modo de Apresentação das propostas

1. A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados ao prazo limite fixado na plataforma eletrónica www.acingov.pt, utilizada pela entidade adjudicante, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2. A disponibilização e a utilização da plataforma eletrónica no presente procedimento de contratação pública rege-se pela Lei n.º 96/2015, de 17/08.

3. A data limite fixada no número anterior pode, a pedido do interessado e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada nos termos definidos no artigo 64.º, n.º 3 do CCP.

4. Os concorrentes devem assinar eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e todos os documentos que lhe associarem.

Artigo 11.º

Proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2. Os preços indicados, devem incluir todos os encargos adicionais e quaisquer outras despesas inerentes, nomeadamente seguros e quaisquer outras despesas inerentes à prestação de serviços.

3. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos, com duas casas decimais e preferencialmente por extenso prevalecendo em caso de divergência o expresso por extenso. Deve

mentonar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.

4. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, com poderes para o obrigar.

Artigo 12.º

Documentos que acompanham a Proposta

1. A proposta deve, nos termos do disposto no artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, ser constituídas pelos seguintes documentos:

a) Para os efeitos do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos:

- Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos (Anexo I);

a) Formulário da Proposta e Anexo do Caderno de Encargos, o qual deve incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao HDFF, EPE e deve incorporar todos os descontos que os concorrentes estejam dispostos a conceder.

2. Os documentos que integram a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, de acordo com artigo 58º do Código dos Contratos Públicos

Artigo 13.º

Admissão de concorrentes

1. Podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento participante no presente Procedimento todas as entidades que detenham capacidade para a execução do contrato a adjudicar, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, e que cumpram todos os requisitos estabelecidos na lei, no Programa de Concurso e no Caderno de encargos.

2. É permitida a apresentação de proposta por um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.

3. Sem prejuízo da constituição jurídica dos agrupamentos não ser exigida no momento da apresentação da proposta, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, obrigam-se, em caso de adjudicação, a assumir a forma de sociedade comercial, de agrupamento complementar de empresa ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, devendo as entidades, se optarem pela constituição de consórcio externo, cumprirem com o disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

Artigo 14.º

Impedimentos

Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do Código dos Contratos Públicos, não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades relativamente às quais se verifique alguma situação prevista no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 15.º

Pedidos de visita

1. Os eventuais pedidos de visita ao local devem ser solicitados, por escrito, mediante apresentação do respetivo pedido, na plataforma eletrónica de contratação referida no n.º 1, do artigo 5.º, durante o primeiro terço do prazo para apresentação de propostas.
2. O pedido de visita deve ser submetido na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, através do endereço www.acingov.pt, utilizando para o efeito a funcionalidade “mensagens”

Artigo 16.º

Inspeção do local do trabalho

1. Durante o prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições do terreno que influam no modo de execução da obra.
2. Os concorrentes deverão ter em consideração os diversos aspetos condicionados ao desenvolvimento da obra, nomeadamente, as dificuldades que se poderão registar em termos de acesso ao local do trabalho, dos equipamentos, dos materiais e do espaço disponível para a instalação do estaleiro.

Artigo 17.º

Prazo de entrega de propostas

1. A data limite de entrega das propostas será até às 17:00 horas do 10.º (décimo) dia contado após a data da publicação do anúncio do procedimento em Diário da Republica, sob pena de exclusão.
2. O pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha obtido as peças do concurso, o prazo referido no número anterior pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
3. As decisões de prorrogação nos termos dos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham obtido, publicando-se de imediato aviso daquela decisões.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação ao Júri, sem prejuízo do direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 18.º

Esclarecimentos sobre as propostas

O Júri do Concurso pode solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 72.º, do CCP.

Artigo 19.º

Prazo de obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação da manutenção das propostas apresentadas é fixado em 90 dias.

Artigo 20.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, a entidade adjudicante procede à publicação da lista dos concorrentes, na plataforma eletrónica, de acordo com o previsto no artigo 138º, do CCP.
2. Os concorrentes podem consultar a lista referida no número anterior, bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, aplicando-se os termos e prazos previstos no n.º3, do artigo 138º.

Artigo 21.º

Adjudicação por lotes

1. O presente procedimento é composto por dois lotes.
2. A adjudicação poderá ocorrer em lotes nos termos do art. 46.º-A do CCP, aplicando-se, nesse caso, o disposto no n.º2 do art. 73.º do CCP.
3. Os interessados podem concorrer na totalidade dos lotes ou nos que tiverem interesse, nos termos do n.º 5 do artigo 46.-A do CCP.

Artigo 22.º

Análise de Propostas

1. As Propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.
2. São excluídas as Propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.º 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
 - e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerado, sendo considerado anormalmente baixo o preço de uma proposta que comportar um desvio percentual igual ou superior a 25% em relação à média aritmética dos preços das propostas a admitir, não entrando para o cálculo dessa média, exceto se o número de propostas for igual ou inferior a 5, as propostas de mais elevado e a de mais baixo preço;
 - f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
 - h) Que não sejam recebidas dentro do prazo;
 - i) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;

- j) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
- k) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e neste Programa;
- l) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º ou no n.º 1 do artigo 58.º do CCP;
- m) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;

Artigo 23.º

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação será na modalidade multifactor, ou seja, o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores e eventuais subfactores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, de acordo com a alínea a) do n.º1 do art.º 74.º do Código dos Contratos Públicos. Ou seja:

Lote 1 - Cozinha

Preço (P): 50%

Prazo de entrega (PE): 30%

Experiência na área de projeto de cozinha tipo industrial (E): 20%

Lote 2 – Balneário Centralizado

Preço (P): 50%

Prazo de entrega (PE): 30%

Experiência na área de projeto de balneários (E): 20%

Total (T): P+PE+E

Artigo 24.º

Critério de desempate

1. Em caso de empate, será efetuado um sorteio presencial.
2. A data, hora e local em que ocorrerá o sorteio será comunicada a todos os concorrentes empatados, através da plataforma eletrónica, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.
3. O sorteio decorrerá da seguinte forma:
 - a) Será criada uma numeração de acordo com o número de concorrentes empatados;
 - b) A numeração será introduzida em recetáculo opaco, de onde cada concorrente, devidamente credenciado, extrairá a numeração;
 - c) Os concorrentes serão ordenados de acordo com a numeração que lhes couber;
 - d) O sorteio decorrerá na presença do júri do concurso.
4. Do sorteio será redigida uma Ata a submeter a assinatura de todos os presentes.

5. Em caso de restrições aplicáveis pela pandemia COVID-19, o sorteio será realizado por videoconferência com a presença dos concorrentes empatados.

6. Caso seja aplicado o disposto no n.º anterior os concorrentes empatados serão contactados por mensagem na via plataforma eletrónica para disponibilização dos endereços de contacto.

Artigo 25.º

Fase de Negociação

1. O HDFF, EPE poderá adotar uma fase de negociação de propostas, nos termos do disposto no art.º 149.º e seguintes do CCP.
2. A negociação é restringida às três propostas admitidas com o mais baixo valor global proposto.
3. A negociação das propostas decorrerá totalmente por via eletrónica pelo que serão notificados da data e hora via plataforma eletrónica.
4. A negociação incidirá sobre o valor da respetiva proposta.

Artigo 26.º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das Propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o ponto anterior, o Júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das Propostas por qualquer dos motivos previstos no nº 2 e 3 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Do relatório preliminar constará ainda a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72º.

Artigo 27.º

Audiência Prévia

Elaborado o Relatório Preliminar referido no ponto anterior, o Júri envia-o a todos os Concorrentes, fixando-lhe um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 28.º

Relatório Final

1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de Propostas iniciais se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das Propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no ponto anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 29.º

Dever de Adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e a mesma será notificada aos Concorrentes até ao termo do prazo de manutenção das Propostas, podendo por motivo devidamente justificado ser esta decisão tomada e notificada aos Concorrentes após o termo do prazo referido.

Artigo 30.º

Notificação da Decisão de Adjudicação

1. A decisão de adjudicação será notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos;
 - b. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da Proposta adjudicada.
3. As notificações referidas nos pontos anteriores serão acompanhadas do Relatório Final de análise das Propostas.

Artigo 31.º

Documentos de Habilitação e Prazo de Apresentação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, exigidos nos termos e na forma dos artigos 81.º a 84.º do CCP, sob pena de caducidade de adjudicação, nos termos do artigo 86.º do mesmo diploma:
 - a) Declaração emitida conforme modelo a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, nomeadamente o Anexo II do CCP, que se encontra disponível em anexo ao presente programa de procedimento (Anexo I);
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 83.º do CCP, no n.º 5 do artigo 75.º do

Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, Direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

f) O alvará de construção emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC, EP);

e) Apólice e recibo de seguro de responsabilidade civil;

f) Caução, nos termos do artigo 32.º do presente documento.

Artigo 32.º

Modo e apresentação dos documentos de habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, observando o previsto nos artigos, 81.º, 83-A.º e 85.º, do CCP.

2. Os documentos devem ser assinados eletronicamente.

Artigo 33.º

Caducidade da Adjudicação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário:

a) Não apresentar os documentos de habilitação, nos prazos fixados para o efeito ou não apresentar os referidos documentos em língua portuguesa ou em tradução devidamente legalizada;

b) Não confirmar, quando aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua Proposta;

c) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações;

d) Não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;

e) No caso de o adjudicatário ser um agrupamento e os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos ou,

f) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações.

2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, a Entidade Adjudicante notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a Entidade Adjudicante concede-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

4. Em caso de caducidade da adjudicação, a Entidade Adjudicante, deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 34.º

Causas de Não Adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:

a) Nenhum Concorrente haja apresentado Proposta;

b) Todas as Propostas tenham sido excluídas;

- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais dos documentos do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das Propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das Propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os Concorrentes.

Artigo 35.º

Valor e modo de prestação de caução

Considerando o valor não é necessária a prestação de caução.

Artigo 36.º

Minuta do Contrato

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A Entidade Adjudicante pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que, caso se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, nos termos e condições previstos no artigo 99º do CCP.
3. A respetiva minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
4. São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou que recusem os ajustamentos eventualmente propostos pela Entidade Adjudicante.
5. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.
6. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 37.º

Celebração do Contrato

1. O contrato será celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da Proposta adjudicada.
2. A Entidade Adjudicante comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que se celebrará o respetivo contrato.

Artigo 38.º

Encargos dos Concorrentes

1. São encargos do concorrente, todas as despesas inerentes à elaboração da proposta.

2. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 39.º

Revisão de Preços

Não aplicável.

Artigo 40.º

Cessação de créditos

Não é permitida a cessão de créditos.

Artigo 41.º

Gestor de Contrato

Nos termos legais será nomeado um gestor de contrato.

Artigo 42.º

Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente convite observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

DECLARAÇÃO

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁱ nos termos dos art.ºs 113.º e 114.º n.º 2:

2 – Não lhe foi adjudicada, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas.

3 – Não executou obras, fornecido bens móveis ou prestado serviços à entidade adjudicante, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores, exceto se o fez ao abrigo do Estatuto do Mecenato.

5 – Não está especialmente relacionada com as entidades referidas nos n.ºs 2 e 3, considerando-se como tais, nomeadamente, as entidades que partilhem, ainda que apenas parcialmente, representantes legais ou sócios, ou as sociedades que se encontrem em relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo

6 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que os impedimentos resultantes do disposto nos números anteriores inviabilizam a sua participação, determinando a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura].

ⁱ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».